



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Apresentação: 28/04/2025 19:28:12.443 - Mesa

PL n.1917/2025

Estabelece requisitos para a utilização de animais em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias e quaisquer outras produções audiovisuais, com a finalidade de garantir o bem-estar e a proteção desses animais, prevenir maus-tratos e promover condições adequadas durante todas as etapas de realização das filmagens.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece requisitos para a utilização de animais em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias e quaisquer outras produções audiovisuais, com a finalidade de garantir o bem-estar e a proteção desses animais, prevenir maus-tratos e promover condições adequadas durante todas as etapas de realização das filmagens.

**Art. 2º** É obrigatória a atuação de médico veterinário como responsável técnico, que atuará no monitoramento da saúde e bem-estar dos animais e deverá estar presente em todas as etapas das filmagens.

**Art. 3º** A utilização de animais em produções audiovisuais deverá ser precedida de devida preparação física e emocional desses animais, de forma a prevenir e evitar dor, estresse e sofrimento.

**Art. 4º** O responsável técnico deverá definir uma carga horária máxima diária para a utilização dos animais em etapas de filmagens, adequada às necessidades específicas de cada espécie, de forma a prevenir e evitar exaustão e estresse.



\* C D 2 5 7 0 8 1 8 0 7 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Parágrafo único. A carga horária máxima também deverá contemplar a previsão de pausas regulares durante as filmagens para atendimento das necessidades fisiológicas dos animais.

**Art. 5º** Os animais que estiverem em período de descanso deverão ser mantidos em local abrigado contra intempéries, com temperatura, ventilação, luminosidade e espaço físico adequados para suas necessidades, e com acesso a água e alimentação.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte e filmagens.

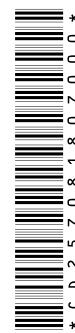
**Art. 6º** O transporte dos animais para os locais de filmagens deverá respeitar as recomendações técnicas de órgãos competentes de trânsito, de meio ambiente e de saúde animal, evitando-se condições e práticas que possam causar sofrimento, dor ou lesões físicas.

**Art. 7º** É proibida a utilização de métodos ou equipamentos que infrinjam dor ou sofrimento físico ou psicológico com o intuito de induzir comportamentos desejados durante treinamentos, filmagens ou outras atividades similares.

**Art. 8º** É proibido o uso de agentes químicos ou físicos para induzir comportamentos desejados ou que possibilitem modificar o desempenho fisiológico para fins de participação em filmagens e atividades similares.

**Art. 9º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à penalidade de multa e proibição de acesso aos mecanismos de financiamento público de produção audiovisuais, além das punições previstas para os atos de maus-tratos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 10.** Para autorizar filmagens ou atividades equivalentes de produção audiovisual em logradouros públicos, os Municípios poderão



\* C D 2 5 7 0 8 1 8 0 7 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

condicionar o deferimento à comprovada atuação de médico veterinário em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias ou demais obras audiovisuais que envolvam o uso de animais.

**Art. 11.** Para fins de registro de obras audiovisuais, a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) poderá condicionar a expedição à comprovada atuação de médico veterinário em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias ou demais obras audiovisuais que envolvam o uso de animais.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 28/04/2025 19:28:12.443 - Mesa

PL n.1917/2025

### JUSTIFICAÇÃO

A utilização de animais em produções audiovisuais é uma prática amplamente difundida e de longa tradição. No entanto, essa presença não pode ocorrer à revelia de princípios fundamentais de bem-estar animal, respeito à vida e responsabilidade ética.

Ao longo dos anos, têm sido registrados diversos casos de maus-tratos, negligência e exposição de animais a situações de estresse, sofrimento e risco físico durante filmagens e ensaios. Em âmbito internacional, por exemplo, há vários casos que envolveram maus-tratos nas produções de *Hollywood*<sup>12</sup>, logo não queremos que esses crimes ocorram no Brasil. Muitas vezes, a busca por cenas impactantes ou realistas ultrapassa os limites do aceitável, comprometendo a saúde e a integridade dos animais envolvidos. Em muitos casos, a ausência de regulamentação específica facilita a perpetuação de práticas abusivas, dificultando a responsabilização dos envolvidos.

Este projeto de lei propõe-se, portanto, a estabelecer requisitos claros e objetivos para a utilização de animais em produções audiovisuais, com o intuito de assegurar a sua proteção desde a fase de transporte dos animais para os locais de filmagens até o encerramento das gravações. A proposta abrange aspectos como a necessidade de acompanhamento por profissionais habilitados, a garantia de ambientes adequados e seguros e a proibição de métodos coercitivos que possam causar sofrimento físico ou psicológico.

Ao regulamentar essa atividade, o projeto contribui para o alinhamento do setor audiovisual com os avanços éticos e legais na

<sup>1</sup> Revista relata maus tratos e mortes de animais em produções de Hollywood, disponível em: < <https://oglobo.globo.com/cultura/revista-relata-maus-tratos-mortes-de-animal-em-producoes-de-hollywood-10883040> >

<sup>2</sup> Vídeo de maus-tratos de '4 Vidas de um Cachorro' é investigado, disponível em: < [https://veja.abril.com.br/cultura/video-de-maus-tratos-de-4-vidas-de-um-cachorro-e-investigado/#google\\_vignette](https://veja.abril.com.br/cultura/video-de-maus-tratos-de-4-vidas-de-um-cachorro-e-investigado/#google_vignette) >



\* CD257081807000\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

proteção animal, bem como com os valores de uma sociedade cada vez mais consciente e sensível aos direitos dos animais. Assim, é imperativo que o Brasil adote medidas legais que garantam a proteção desses animais, garantindo que o entretenimento não seja produzido à custa do sofrimento de seres sencientes.

Além disso, a proposição em questão estabelece medidas de proteção animal no setor audiovisual sem violar o princípio do pacto federativo ou as atribuições constitucionais dos entes federados. O Art. 10 não impõe aos municípios a obrigatoriedade de exigir a atuação de um médico veterinário em filmagens com animais. Em vez disso, facilita que os entes municipais, no exercício de sua competência para autorizar o uso de logradouros públicos para filmagens, condicionem tais permissões à comprovação de supervisão veterinária. Trata-se, portanto, de uma opção normativa, que respeita a autonomia municipal e permite que cada localidade avalie a conveniência da medida conforme suas particularidades.

A Constituição Federal (Art. 30, inc. V) assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação do uso de espaços públicos. A proposta não interfere nessa prerrogativa, pois apenas sugere um critério opcional para autorizações, sem retirar a liberdade decisória dos entes locais.

Da mesma forma, o Art. 11 não cria uma obrigação irrestrita para a ANCINE, mas apenas a autoriza a exigir a comprovação de acompanhamento veterinário no registro de obras que utilizem animais. É crucial destacar que nem todas as produções audiovisuais dependem de registro na agência, o que reforça o caráter não vinculante da medida. Dessa forma, a proposta não invade a esfera de atuação do Poder Executivo federal, limitando-se a oferecer um instrumento adicional para que a ANCINE, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, promova o bem-estar animal quando julgar necessário.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

A ANCINE, como autarquia federal, possui atribuições definidas em lei, e a proposição não altera sua estrutura normativa, mas apenas facilita a ampliação de suas possibilidades de atuação em casos específicos. Como a exigência é discricionária, não há ofensa à separação de poderes ou à competência executiva.

Além do caráter preventivo, a proposta prevê sanções rigorosas em caso de descumprimento: multas, restrição a financiamentos públicos, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, como também estabelece aplicação das penalidades já previstas em lei para crimes contra animais (como a Lei nº 9.605/1998). Tais mecanismos acumulam efeitos dissuasórios e punitivos, inibindo práticas negligentes e reforçando a responsabilização do setor.

Dada sua relevância para a garantia do bem-estar animal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a célere aprovação desta proposição.

Gabinete Parlamentar, em 28 de abril de 2025.

  
Deputada **DAYANY BITTENCOURT**  
UNIÃO/CE



\* C D 2 5 7 0 8 1 8 0 7 0 0 0 \*